

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO: Acompanhamento Conselhos Municipais

DATA: 02/03/2023

LOCAL: <https://meet.google.com/fxw-dusy-vmk>

—Gestão DAS – 6º A

Composição da Comissão: GOV – Sionara de Paula (SEDEF) e Vandete Arcoverde Silva (SEDEF); Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR) e Rafael de Lima Borba (COHAPAR); Zeila Terezinha Cônsul Carneiro (SESA) e Simoni Pimenta de Oliveira (SESA). SC – Jocélia Pires Lopes (Entidades – Socorro dos Necessitados) e José Araújo da Silva (Entidades – Ação Social do Paraná); Cleny Thomas Maciel (Usuários do SUAS) e Daniel Matos (Usuários do SUAS); Caroline Dambrós Marçal (Trabalhadores – OAB Subseção Pato Branco) e Rachel de Souza Fonseca Iagnecz (Trabalhadores – OAB Subseção Pato Branco);

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Sionara de Paula	SEDEF
Vandete Arcoverde Silva	SEDEF
José Araújo da Silva	Entidades – Ação Social do Paraná

Apoio técnico: Marjorie Torres (CPAS/SEDEF)

Relator: Vandete Arcoverde Silva (SEDEF)

Coordenador:

Convidados Presentes:

PAUTA PERMANENTE

PAUTA TEMPORÁRIA

5.1. Atualização – Formulário – Dificuldades dos CMAS no monitoramento dos serviços socioassistenciais.

Relato: O referido ponto foi inserido na presente comissão oriundo das discussões ocorridas na Comissão de Financiamento e Gerenciamento de Fundos de Novembro/22 e Dezembro/22, onde identificou-se a necessidade de aprofundamento na realidade dos Conselhos Municipais de Assistência Social, por meio da realização de **questionário** complementar ao Censo SUAS, devendo ser utilizado como base a sessão que dispõe sobre monitoramento da rede.

Em fevereiro/2023 a comissão discutiu o formulário, embasando-se no questionário do CENSO SUAS, sendo construído um roteiro de perguntas. Foi encaminhado via e-mail o roteiro com prazo de 10 dias para avaliação e contribuições dos conselheiros, havendo contribuição da conselheira Magali. Link de acesso no Google Forms <<https://forms.gle/AkPUdT6Cnp1rBPSP8>>

Parecer da Comissão: elaboração de Nota Orientativa contendo instruções para o preenchimento do formulário.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

5.2. Protocolo 19.949.243-8 – Dúvidas sobre alteração de legislação do CMAS – Entre Rios do Oeste.

Relato: O referido ponto de pauta versa sobre o Ofício nº 13/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios do Oeste, onde solicita orientações para proceder nas seguintes situações:

- Alterar a composição do CMAS, ou seja, diminuir as representações governamentais e não governamentais de 10 titulares para 08?
- Termos como representação da sociedade civil somente usuários da política de assistência social (04) e trabalhadores do setor (1).

A Divisão de Gestão do SUAS através da Informação Técnica nº 01/2023 – DGS orientou o município embasando-se nas diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS quanto à reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, adotando critérios de paridade e proporcionalidade visando assegurar o equilíbrio entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

Com relação aos representantes da sociedade civil elencados no Art. 11, incisos I, II e III da Resolução no 237/2006 – CNAS a DGS destacou que estes devem estar inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, e ser elegíveis segundo as suas disposições. Bem como, ser composto por, pelo menos, um representante de cada segmento, e caso houver algum lapso nesta composição, é recomendado que a lacuna seja preenchida pelo segmento de usuários da política de assistência social.

Ademais a DGS reforça quanto a importância da inserção popular nos espaços decisórios considerando que a sociedade civil atua a favor da construção e do aprimoramento da Política Pública de Assistência Social, partindo da perspectiva da efetividade da execução dos serviços.

Visando trazer maior clareza e objetividade a demanda, destacam o entendimento acerca do o § 3º do Artigo 10º da Resolução 237/06 do CNAS, “§ 3º. *Recomenda-se que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares.*” Onde também reforçam o conceito da palavra recomendação, sendo: “*Ato ou efeito de recomendar. Aquilo que adverte; conselho; advertência; aviso*”. Ou seja, trata-se de uma mera recomendação, e não uma obrigação. Desta forma, há margem interpretativa. Isto pois, a realidade do município demonstra a necessidade de alteração legislativa, visto a escassez de representantes da sociedade civil, fato que, por si só, justificaria tal alteração. Além disso, por se tratar de recomendação, entendemos que o município não entraria em contrariedade com a Resolução nº 237/06, caso efetuasse alteração legislativa reduzindo o número de conselheiros de 10 (dez) para 08 (oito).

Parecer da Comissão: Solicitar ao Escritório Regional de Toledo, para posterior análise da Divisão de Gestão do SUAS, visita *in loco* para um parecer circunstanciado.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.